

**LEI Nº 12.693,  
DE 4 DE OUTUBRO DE 2007**

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante permuta, o imóvel que especifica, localizado no Município de Barueri*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante permuta pura e simples, imóvel situado na Rua Monza, nº 75, Jardim Santa Luzia, Município de Barueri, com área total de 1.492,77m², por outro, pertencente à Prefeitura Municipal de Barueri, situado na Avenida João Acácio de Almeida, lotes nºs 5 e 6 do Centro Comercial Barueri, naquele Município, com a área total de 500m².

Artigo 2º - Os imóveis, de que trata o artigo 1º, encontram-se descritos, identificados, confrontados e caracterizados nos trabalhos técnicos que compõem o Processo nº 106.058/92-PGE.

Artigo 3º - Da escritura de permuta deverão constar cláusulas e condições que assegurem o cumprimento dos requisitos legais pertinentes e, ainda, a renúncia das partes a eventual direito de receber qualquer quantia, a título de torna ou reposição.

Artigo 4º - Para a finalidade prevista, fica o imóvel de propriedade da Fazenda Estadual excluído do Anexo II da Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas PPP.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2007.  
JOSÉ SERRA  
*Francisco Vidal Luna*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2007.

**LEI Nº 12.694,  
DE 4 DE OUTUBRO DE 2007**

*Altera a Lei nº 6.543, de 16 de novembro de 1989, que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Espírito Santo do Pinhal, o imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 6.543, de 16 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Espírito Santo do Pinhal, imóvel situado na antiga Rodovia Espírito Santo do Pinhal a Campinas - SP 342, altura do km 199, Bairro de Santa Bárbara, naquele Município, com a área de 22.721,03m², que assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo nº 91.779/1984-PGE:

inicia no ponto “1”, situado no alinhamento da Rodovia Estadual SP 342, colocado próximo à margem do córrego Santa Bárbara; daí segue descendo pela margem direita do referido córrego, com rumo de 74°00'SE e distância de 54,50m (cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros), até o ponto “2”; daí segue pela citada margem, com rumo de 46°00'SE e distância de 74,70m (setenta e quatro metros e setenta centímetros), até o ponto “3”, situado no alinhamento da faixa da antiga Rodovia 342, hoje desativada, confrontando até aqui pela margem oposta do referido córrego com Roberto Gonçalves Scalse, Adriana Gonçalves Scalse e Luiz Antonio Scalse Júnior; daí segue pelo alinhamento da referida faixa de domínio, no sentido de Campinas com rumo de 26°50'SW e distância de 94m (noventa e quatro metros), até o ponto “4”; daí continua pela referida faixa, com rumo de 46°00'SW distância de 174,80m (cento e setenta e quatro metros e oitenta centímetros), até o ponto “5”, situado no cruzamento da faixa de domínio da atual Rodovia Estadual SP 342; daí segue com rumo de 07°45'NE e distância de 205m (duzentos e cinco metros) pelo alinhamento desta última faixa no sentido de Espírito Santo do Pinhal, até o ponto “6”; daí segue pela mesma faixa com rumo de 27°00'NE e distância de 76,50m (setenta e seis metros e cinquenta centímetros), até o ponto inicial “1”, origem da presente descrição, encerrando a área de 22.721,03m² (vinte e dois mil setecentos e vinte e um metros e três decímetros quadrados).” (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2007.  
JOSÉ SERRA  
*Francisco Vidal Luna*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2007.

**LEI Nº 12.695,  
DE 4 DE OUTUBRO DE 2007**

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Viradouro, o imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Viradouro, imóvel situado na Rua São João, nº 100, Centro, naquele município, com área total de 693,17m².

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Protocolado PGE nº 16847-315893/2004:

inicia no ponto “D”, situado no alinhamento predial da Rua Alcides Xavier Cotrim, distante 35,80m

(trinta e cinco metros e oitenta centímetros) da intersecção desta rua com a Rua São João; daí segue pelo alinhamento predial da Rua Alcides Xavier Cotrim, confrontando com a mesma na distância de 32,65m (trinta e dois metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto “E”; daí segue em curva com desenvolvimento de 3,80m (três metros e oitenta centímetros) até o ponto “F”; daí segue pelo alinhamento predial da Rua São João, confrontando com a mesma na distância de 17,30m (dezessete metros e trinta centímetros) até o ponto “G”; daí deflete à direita e segue reto, confrontando com o próprio estadual na distância de 35,80m (trinta e cinco metros e oitenta centímetros) até o ponto “H”; daí deflete à direita e segue em linha reta, ainda confrontando com o próprio estadual na distância de 19,45m (dezenove metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto inicial “D”, encerrando a área de 693,17m² (seiscentos e noventa e três metros e dezessete decímetros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura de alienação deverá constar cláusula que atribua ao adquirente a responsabilidade pelas providências e ônus necessários à regularização do domínio sobre a área.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2007.  
JOSÉ SERRA  
*Francisco Vidal Luna*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2007.

**LEI Nº 12.696,  
DE 4 DE OUTUBRO DE 2007**

*Autoriza o DER a transferir ao Município de Altinópolis, o domínio, e a ceder os direitos possessórios que detém sobre as áreas que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transferir ao Município de Altinópolis, mediante doação, o domínio, e a ceder, gratuitamente, os direitos possessórios que detém sobre faixas de terra com benfeitorias, perfazendo a área total de 43.680m², situadas no trecho de acesso à sede do Município pelo SP-351 (Altinópolis - Divisa do Estado de Minas Gerais/Rodovia SP - 22/351), destinadas à utilização como via pública.

Artigo 2º - As faixas a que se refere o artigo 1º, caracterizadas em desenhos constantes do Processo nº 220.792/95-DER, assim se descrevem e confrontam:

I - áreas destinadas à doação:  
ÁREA “A” - inicia-se o perímetro no ponto “A”, na altura da estaca 43+4m, junto à divisa do DER com o antigo Leito da Estrada Municipal; desse ponto, segue confrontando com o antigo leito da Estrada Municipal, numa distância de 424m (quatrocentos e vinte quatro metros), até o ponto “B”, na altura da estaca 64+5m; desse ponto, segue confrontando com Herdeiros de Antônio Augusto de Figueiredo, numa distância de 150m (cento e cinquenta metros), até o ponto “C”, na altura da estaca 71+16m; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o DER, numa distância de 23m (vinte e três metros), até o ponto “D”; desse ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com o DER (antigo leito da Estrada Municipal), numa distância de 100m (cem metros), até o ponto “E”, na altura da estaca 76+16m; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o córrego Mato Grosso, numa distância de 7m (sete metros), até o ponto “F”; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com a rua marginal do parque residencial Cidade Jardim, numa distância de 667m (seiscentos e sessenta e sete metros), até o ponto “G”, na altura da estaca 43+4m; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o DER, numa distância de 33m (trinta e três metros), até o ponto inicial “A”, e encerrando uma área de 17.860m² (dezessete mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), com benfeitorias, adquirida por força da transcrição nº 3.005 do livro 3-F de 02/12/1974.

ÁREA “B” - inicia-se o perímetro no ponto “A”, na altura da estaca 75+0m, junto à divisa de Paulo Garcia Palma; desse ponto, segue confrontando com Paulo Garcia Palma, numa distância de 36m (trinta e seis metros), até o ponto “B”, na altura da estaca 76+16m; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o córrego Mato Grosso, numa distância de 5m (cinco metros), até o ponto “C”; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o DER (antigo leito da Estrada Municipal), numa distância de 36m (trinta e seis metros), até o ponto “D”, na altura da estaca 75+0m; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o DER, numa distância de 5m (cinco metros), até o ponto inicial “A”, e encerrando uma área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), com benfeitorias, adquirida por força da transcrição nº 3.222 do livro 3-F de 22/07/1975.

II - áreas destinadas à cessão de direitos possessórios:  
ÁREA “A” - inicia-se o perímetro no ponto “A”, na altura da estaca 4+0m, junto à divisa do DER com Paulo Garcia Palma; desse ponto, segue confrontando com Paulo Garcia Palma, numa distância de 792m (setecentos e noventa e dois metros), até o ponto “B”, na altura da estaca 43+4m; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o DER, numa distância de 34m (trinta e quatro metros), até o ponto “C”; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com Paulo Garcia Palma, numa distância de 760m (setecentos e sessenta metros), até o ponto “D”, na altura da estaca 4+0m; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o DER, numa distância de 54m (cinquenta e quatro metros), até o ponto inicial “A”, e encerrando uma área de 23.520m² (vinte e três mil, quinhentos e vinte metros quadrados), com benfeitorias.

ÁREA “B” - inicia-se o perímetro no ponto “A”, na altura da estaca 71+16m, junto à divisa do DER com Paulo Garcia Palma; desse ponto, segue confrontando

com Paulo Garcia Palma, numa distância de 64m (sessenta e quatro metros), até o ponto “B”, na altura da estaca 75+0m; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o DER, numa distância de 5m (cinco metros), até o ponto “C”; desse ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com o DER, numa distância de 36m (trinta e seis metros), até o ponto “D”, na altura da estaca 76+16m; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o córrego Mato Grosso, numa distância de 18m (dezoito metros), até o ponto “E”; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o DER, numa distância de 100m (cento metros), até o ponto “F”, na altura da estaca 71+16m; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o DER, numa distância de 23m (vinte e três metros), até o ponto inicial “A”, e encerrando uma área de 2.120m² (dois mil, cento e vinte metros quadrados), com benfeitorias.

Artigo 3º - Caberá ao Município de Altinópolis providenciar a regularização do domínio das faixas de terra “A” e “B”, a que se refere o inciso II do artigo 2º, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2007.  
JOSÉ SERRA  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
Secretário dos Transportes  
*Francisco Vidal Luna*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2007.

**LEI Nº 12.697,  
DE 4 DE OUTUBRO DE 2007**

*Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a transferir ao Município de Buritizal o domínio, e, a ceder gratuitamente, os direitos possessórios que detém sobre os imóveis que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a alienar ao Município de Buritizal, mediante doação, o domínio, e, ceder gratuitamente, os direitos possessórios que detém sobre faixas de terra com benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, perfazendo a área total de 35.750m², integrantes do trecho de acesso da cidade de Buritizal à SP-330 (Rodovia SP-426/330), destinadas à utilização como via pública.

Artigo 2º - As áreas a que se refere o artigo 1º, caracterizadas em desenhos constantes do Processo nº 223.271/97-DER, assim se descrevem e confrontam:

I - Áreas destinadas à doação:  
Área “A” - inicia-se o perímetro no ponto “A”, na altura da estaca 3+10m, junto à divisa do DER com Lourdes Branco da Silveira; desse ponto segue confrontando com Lourdes Branco da Silveira, numa distância de 712m (setecentos e doze metros), até o ponto “B”, na altura da estaca 39+5m; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o Córrego Buritis, numa distância de 12m (doze metros), até o ponto “C”, desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o DER, numa distância de 715m (setecentos e quinze metros), até o ponto “D”, na altura da estaca 3+10m; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o DER, numa distância de 20m (vinte metros), até o ponto “A” inicial, completando o perímetro e encerrando uma área superficial de 12.660m² (doze mil seiscentos e sessenta metros quadrados).

Área “B” - inicia-se o perímetro no ponto “A”, na altura da estaca 16+18m, junto à divisa de um imóvel de posse do DER; desse ponto segue confrontando com o DER, numa distância de 444m (quatrocentos e quarenta e quatro metros), até o ponto “B”, na altura da estaca 39+5m; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o Córrego Buritis, numa distância de 19m (dezenove metros), até o ponto “C”; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com Ercílio Dias Ferreira, numa distância de 441m (quatrocentos e quarenta e um metros), até o ponto “D”, na altura da estaca 16+18m; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o DER, numa distância de 1m (um metro), até o ponto “A” inicial, completando o perímetro e encerrando uma área superficial de 4.320m² (quatro mil trezentos e vinte metros quadrados).

Área “C” - inicia-se o perímetro no ponto “A”, na altura da estaca 3+10m, junto à divisa de um imóvel de posse do DER; desse ponto segue confrontando com o DER, numa distância de 270m (duzentos e setenta metros), até o ponto “B”, na altura da estaca 16+18m; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o DER, numa distância de 1m (um metro), até o ponto “C”; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Buritizal, numa distância de 270m (duzentos e setenta metros), até o ponto “D”; na altura da estaca 3+10m; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o DER, numa distância de 14m (quatorze metros), até o ponto “A” inicial, completando o perímetro e encerrando uma área superficial de 2.617m² (dois mil seiscentos e dezesseis metros quadrados).

II - Área destinada à cessão de direitos possessórios:  
Área “D” - inicia-se o perímetro no ponto “A”, na altura da estaca 3+10m, junto à divisa de um imóvel de domínio do DER; desse ponto segue confrontando com o DER, numa distância de 300m (trezentos metros), até o ponto “B”; desse deflete à esquerda e segue confrontando com o DER, numa distância de 60m (sessenta metros), até o ponto “C”; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o DER,

numa distância de 355m (trezentos e cinquenta e cinco metros), até o ponto “D”, na altura da estaca 39+5m; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o Córrego Buritis, numa distância de 19m (dezenove metros), até o ponto “E”; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o DER, numa distância de 444m (quatrocentos e quarenta e quatro metros), até o ponto “F”, na altura da estaca 16+18m; desse ponto segue confrontando com o DER, numa distância de 270m (duzentos e setenta metros), até o ponto “G”, na altura da estaca 3+10m; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o DER, numa distância de 16m (dezesseis metros), até o ponto “A” inicial, completando o perímetro e encerrando uma área superficial de 16.153m² (dezesseis mil cento e cinquenta e três metros quadrados).

Artigo 3º - Caberá ao Município de Buritizal providenciar a regularização do domínio da área “D” a que se refere o inciso II do artigo 2º, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2007.  
JOSÉ SERRA  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
Secretário dos Transportes  
*Francisco Vidal Luna*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2007.

**LEI Nº 12.698,  
DE 4 DE OUTUBRO DE 2007**

*Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a alienar, mediante doação, ao Município de Presidente Alves, a área que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a alienar, mediante doação, ao Município de Presidente Alves, faixa de terra, dotada de benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, ocupada por parte do acesso rodoviário (Rodovia SP 388/300) que liga a cidade à Rodovia Estadual Marechal Rondon - SP 300, compreendida entre a estaca 0+14,00m e a estaca 85, com a extensão de 1.686m, faixa de domínio de 50m de largura e a área de 83.717,80m², destinada à utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, assim se descreve e identifica, conforme consta do Processo nº 243.219/2005-DER:

inicia no ponto 0 (zero), cravado junto ao muro de propriedade da Sociedade Beneficente São Vicente de Paula e a 8,60m (oito metros e sessenta centímetros) do eixo do acesso a Presidente Alves (SP 388/300); daí segue no rumo 27°23'NW a distância de 33,60m (trinta e três metros e sessenta centímetros) confrontando com a Rua Tiradentes até o ponto I (um); daí deflete à direita e segue no rumo 62°37'NE a distância de 73,50m (setenta e três metros e cinquenta centímetros) até o ponto 2 (dois); daí segue em curva à esquerda de AC = 57°42', raio de 177,30m (cento e setenta e sete metros e trinta centímetros) e desenvolvimento de 127,94m (cento e vinte e sete metros e noventa e quatro centímetros) até o ponto 3 (três), confrontando desde o ponto 1 (um) até o ponto 3 (três) com o Centro Esportivo e Lazer do Trabalhador; daí continua pela mesma curva e desenvolvimento de 10,55m (dez metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto 4 (quatro), confrontando com a Rua João Tomilheiro Frias; daí continua pela mesma curva e desenvolvimento de 40,05m (quarenta metros e cinco centímetros) até o ponto 5 (cinco); daí segue no rumo 04°55'NE a distância de 419,68m (quatrocentos e dezenove metros e sessenta e oito centímetros), confrontando desde o ponto 4 (quatro) até o ponto 6 (seis) com a Rua Eloy Ortega Munhoz; daí continua no mesmo rumo a distância de 11,61m (onze metros e sessenta e um centímetros), confrontando com a Rua Messias T. de Paiva, até o ponto 7 (sete); daí seguindo no rumo 04°55'NE a distância de 118,57m (cento e dezoito metros e cinquenta e sete centímetros) até o ponto 8 (oito), confrontando com a Rua Projetada; daí segue pelo mesmo rumo a distância de 118,32m (cento e dezoito metros e trinta e dois centímetros) até o ponto 9 (nove); daí entra em curva circular à direita com AC = 54°53', raio de 650,06m (seiscentos e cinquenta metros e seis centímetros) e desenvolvimento de 286,35m (duzentos e oitenta e seis metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto 10 (dez), confrontando desde o ponto 8 (oito) com Fábio Junqueira Meirelles ou sucessores; daí continua pela mesma curva com desenvolvimento de 336,34m (trezentos e trinta e seis metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto 11 (onze); daí segue no rumo 59°48'NE a distância de 141,86m (cento e quarenta e um metros e oitenta e seis centímetros), confrontando do ponto 10 (dez) até o ponto 12 (doze) com a Fazenda São João, de propriedade de Sebastião Cardoso Seabra; daí deflete à direita e segue no rumo 30°12'SE a distância de 50m (cinquenta metros) confrontando com DER até o ponto 13 (treze); daí deflete à direita e segue no rumo 59°48'SW a distância de 141,86m (cento e quarenta e um metros e oitenta e seis centímetros) até o ponto 14 (quatorze); daí deflete à esquerda e segue em curva circular de AC = 54°53', raio de 600,06m (seiscentos metros e seis centímetros) e desenvolvimento de 574,80m (quinhentos e setenta e quatro metros e oitenta centímetros) até o ponto 15 (quinze); daí segue no rumo 04°55'SW a distância de 668,18m (seiscentos e sessenta e oito metros e dezoito centímetros) até o ponto 16 (dezesseis); daí deflete à